



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO: 021/2018.

PROCESSO: 100/2018.

CONTRATADA: ATO SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

NATUREZA: Contratação de empresa prestadora de serviços especializada em locação de impressoras, por meio de franquia mensal, com fornecimento de suprimentos, insumos/consumíveis, especialmente cartuchos e toners, impressão, assistência técnica/manutenção com fornecimento de peças e componentes, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços, exceto o papel.

Por este instrumento particular, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29050-632, Vitória-ES doravante designada **CRA-ES**, neste ato, representada por seu Presidente **Adm. Hércules da Silva Falcão**, registro CRA-ES nº 0058, e a empresa **ATO SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.229.857/0001-64, situada na Rua Padre Antônio, nº 13, Comércio 1, Pavimento 1, Bairro Morada de Santa Fé, CEP 29143-832, Cariacica-ES, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Sr. Thiago José Olosi**, brasileiro, portador da CI nº 1.820.629-SSP/ES e do CPF nº 056.767.317-02, firmam o presente contrato para prestação de serviços, de conformidade com as especificações do Termo de Referência, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços especializada em locação de impressoras, por meio de franquia mensal, com fornecimento de suprimentos, insumos/consumíveis, especialmente cartuchos e toners, impressão, assistência técnica/manutenção com fornecimento de peças e componentes, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços, exceto o papel.

1.2. A presente contratação é feita por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Será adotado o sistema de FRANQUIA COMPARTILHADA entre todas as impressoras instaladas na rede do CRA-ES, para franquia mensal de 14.250 impressões, sendo 200 impressões coloridas, 14.000 impressões monocromáticas e 50 impressões laser coloridas tamanho A3 confeccionadas pela contratada. A cobrança das impressões excedentes dar-se-á somente quando os limites mensais forem ultrapassados.

2.2. Fornecer e instalar os equipamentos solicitados em perfeito estado de funcionamento, conservação e qualidade, obedecendo às especificações mínimas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, fornecendo ainda os suprimentos e materiais de consumo destinados à operação dos mesmos, exceto papel.

2.3. Realizar a primeira instalação dos equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de início do contrato, em dia útil e dentro do horário de expediente do CRA-ES, interligando-os à rede, a fim de que os mesmos já estejam instalados e em uso a partir da assinatura do contrato, conforme orientações do responsável do CRA-ES. Em caso de necessidade de instalações adicionais, estas deverão ser atendidas no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados neste último caso, a partir da solicitação do CRA-ES.

2.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de suprimentos de qualidade, especialmente os toners e os cartuchos com reserva suficiente para o funcionamento dos equipamentos de forma contínua, sendo no mínimo 1 cartucho e/ou toner por impressora.

2.5. Efetuar a reposição dos suprimentos dos equipamentos em até 8 (oito) horas úteis, a partir do comunicado do CRA-ES.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.6.** Atender às solicitações para reinstalação de equipamentos decorrentes de necessidade de sua transferência de local ou de rede, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, admitindo-se prorrogação por igual período mediante prévia e expressa justificativa da CONTRATADA e autorização do CRA-ES, sem qualquer ônus para o Conselho.
- 2.7.** Substituir ou reparar no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da comunicação do problema pelo CRA-ES, todas as partes, componentes, acessórios ou peças que apresentarem vício ou defeito na máquina, para restabelecimento do seu funcionamento, sem qualquer ônus para o Conselho.
- 2.8.** Na impossibilidade de conserto do equipamento no prazo acima citado, que seja então substituído imediatamente por outra máquina de mesma especificação e em perfeito estado de funcionamento e conservação, por tempo determinado, até que seja efetuado o reparo.
- 2.9.** Nos casos em que não seja possível o conserto do equipamento com defeito pela Assistência Técnica, a CONTRATADA deverá substituí-lo definitivamente por outro de mesma especificação e em perfeito estado de funcionamento e conservação, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sem ônus para o CRA-ES.
- 2.10.** Proceder às leituras dos medidores das impressoras, respeitando o período relativo ao mês, ou seja, de 1 a 30 ou 1 a 31, juntamente com funcionário designado pelo CRA-ES.
- 2.11.** As instalações iniciais e adicionais, as reinstalações, as substituições ou reparos de equipamentos e/ou peças e os fornecimentos de suprimentos deverão ser realizados em dia útil e dentro do horário de expediente do CRA-ES, das 08h e 30min às 17h e 30min.
- 2.12.** Executar os serviços objeto deste contrato e conforme especificado no Termo de Referência com excelentes padrões de qualidade, por meio de profissionais qualificados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida.
- 2.13.** Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, com a qualidade e rigor desejados.
- 2.14.** Executar, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, através de profissional qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para o CRA-ES, devendo os respectivos serviços ser executados por sua conta e responsabilidade, durante o horário de expediente normal do CRA-ES.
- 2.15.** Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, tais como transportes, ferramentas, peças, lâmpadas, partes e acessórios da impressora, utilizando para isso componentes originais, a fim de assegurar o perfeito andamento dos mesmos.
- 2.16.** Responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros.
- 2.17.** Fica mantido para o CRA-ES o direito à inversão do ônus da prova descrito no Código de Defesa do Consumidor, ficando a CONTRATADA responsável por buscar a prova da culpa do Conselho em caso de defeitos do equipamento.
- 2.18.** A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo CRA-ES e a CONTRATADA assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.
- 2.19.** A CONTRATADA se obriga a contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo CRA-ES e a utilizar profissionais capacitados, equipamentos e materiais de qualidade para a execução dos serviços, conforme especificados no Termo de Referência, durante todo o período de vigência do contrato, gerenciando a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados, terceirizados ou não.
- 2.20.** Fornecer crachá de identificação para o pessoal designado à execução dos serviços de assistência técnica, exigindo o uso do mesmo nas dependências do CRA-ES.
- 2.21.** Promover instrução e treinamento técnico do pessoal de operação (funcionários e usuários do Conselho), indicados pelo CRA-ES, quando da instalação inicial dos equipamentos, bem como, quando da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

substituição por outros com características e operações diferentes dos inicialmente instalados, e a qualquer momento, por solicitação do CRA-ES, arcando com todas as despesas.

2.22. Apresentar relatórios mensais com os seguintes itens mínimos: número total de chamadas; número de atendimentos; número e possíveis pendências, devidamente justificadas. Eventuais dúvidas em relação a este relatório e possíveis formatações serão aprovadas em comum acordo com CRA-ES.

2.23. Fornecer relatórios de utilização da franquia, com número de impressões individual e global dos equipamentos, impressões excedentes, todos separados por cor da impressão (colorida e monocromática), anexando relatório emitido pela impressora.

2.24. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.25. Solicitar ao CRA-ES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

2.26. Comunicar ao CRA-ES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

2.27. Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações do Conselho.

2.28. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CRA-ES, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos.

2.29. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do CRA-ES.

2.30. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRA-ES, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Conselho, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

2.31. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

2.32. Iniciar os serviços objeto deste contrato a partir da data de assinatura do contrato.

2.33. Seguir com no mínimo as seguintes especificações:

Item	Especificação Mínima	Quantidade
1	Impressora Jato de Tinta (Gabinete) Tecnologia de impressão: Jato de tinta – colorida. Conexão: em rede. Tamanhos de papel no mínimo: A4; Carta; Ofício e especialmente A3. Tipos de papel suportados: Papel (comum, jato de tinta, fotográfico), envelopes, papel brochura, transparências, etiquetas, cartões (índices, saudações).	01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

2	<p><u>Impressora Laser Monocromática – 2 bandejas (Registro 01, Registro 02, Fiscalização, Financeiro)</u></p> <p><u>Especificações Básicas – copiadora, impressora e scanner</u></p> <ul style="list-style-type: none">· Tecnologia e configuração: Impressora Laser – monocromática.· Conexão: em rede.· Páginas por minuto: Impressão mínima de 40 páginas por minuto.· Tempo da primeira impressão: máximo de 10 segundos.· Resolução mínima: 1200 x 1200 dpi.· Memória mínima: 64 MB padrão, com possibilidade de expansão.· Impressão e copia duplex: duplex padrão.· Alimentador Automático de originais· Alimentação elétrica: 110 volts. <p><u>Especificações do Processador</u></p> <ul style="list-style-type: none">· Mínimo: 300MHZ.· PDL/Emulações: PCL6, PostScript 3 (ou similar).· Suporte e Sistemas Operacionais: Certificada para Microsoft Windows7, Vista 32/64-bit, Windows 2000, Windows XP 32/64-bit, Windows Server 2003 32/64-bit, Windows Server 2008 32/64-bit.· Conectividade/Interfaces: USB 2.0, Interface de Rede. TCP/IP <p><u>Alimentação do papel</u></p> <ul style="list-style-type: none">· Fontes de papel padrão: 1 Bandeja de 250 folhas, bandeja multiuso de 50 folhas.· Bandeja Adicional: <u>1 bandeja adicional, capacidade mínima de 250 folhas.</u>· Tamanho/ peso do papel: Carta, A4, Ofício.· Materiais permitidos: comum, etiquetas, cartão, postais, envelopes, transparência, timbrado pré-impresso, colorido, personalizado.	04
3	<p><u>Impressora Laser Monocromática – 1 bandejas (Registro 01, Registro 02, Fiscalização, Financeiro)</u></p> <p><u>Especificações Básicas – copiadora, impressora e scanner</u></p> <ul style="list-style-type: none">· Tecnologia e configuração: Impressora Laser – monocromática.· Conexão: em rede.· Páginas por minuto: Impressão mínima de 40 páginas por minuto.· Tempo da primeira impressão: máximo de 10 segundos.· Resolução mínima: 1200 x 1200 dpi.· Memória mínima: 64 MB padrão, com possibilidade de expansão.· Impressão e copia duplex: duplex padrão.· Alimentador Automático de originais· Alimentação elétrica: 110 volts. <p><u>Especificações do Processador</u></p> <ul style="list-style-type: none">· Mínimo: 300MHZ.· PDL/Emulações: PCL6, PostScript 3 (ou similar).· Suporte e Sistemas Operacionais: Certificada para Microsoft Windows7, Vista 32/64-bit, Windows 2000, Windows XP 32/64-bit, Windows Server 2003 32/64-bit, Windows Server 2008 32/64-bit.· Conectividade/Interfaces: USB 2.0, Interface de Rede. TCP/IP <p><u>Alimentação do papel</u></p> <ul style="list-style-type: none">· Fontes de papel padrão: 1 Bandeja de 250 folhas, bandeja multiuso de 50 folhas.	04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>. Tamanho/ peso do papel: Carta, A4, Ofício.</p> <p>. Materiais permitidos: comum, etiquetas, cartão, postais, envelopes, transparência, timbrado pré-impresso, colorido, personalizado.</p>	
--	---	--

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO

- 3.1.** Abrir chamados por telefone ou e-mail da CONTRATADA em caso de necessidade de reinstalação de equipamentos, de manutenção corretiva para a regularização de anormalidades de funcionamento e parada do equipamento ou em outros casos necessários.
- 3.2.** Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 3.3.** Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados.
- 3.4.** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.
- 3.5.** Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 3.6.** É prerrogativa do CRA-ES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.
- 3.7.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-ES, na pessoa da funcionária Aline Costa, Matrícula CRA-ES 524 ou por outro funcionário designado, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.
- 3.8.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 3.9.** O CRA-ES arcará com o ônus de consertos e reparos nos casos decorrentes de negligência, maus tratos, uso indevido ou abusivo, vandalismo e outros atos ou omissões praticados por seus agentes ou terceiros que não sejam os empregados da CONTRATADA, assim como os ocorridos por ocasião de variação de tensão elétrica, quando deverá ser apresentado Relatório assinado pela Assistência Técnica da CONTRATADA, acompanhado da Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços, para a devida averiguação e pagamento se comprovada responsabilidade do Conselho.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 4.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- 4.2.** Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRA-ES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.
- 4.3.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 4.4.** No interesse do CRA-ES, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.
- 4.5.** As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.1.** O valor anual estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais), baseado na franquia mensal de 18.000 impressões.
- 5.2.** Será pago mensalmente à CONTRATADA o valor referente à franquia mensal de 14.000 impressões, no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
- 5.3.** Quando as impressões mensais ultrapassarem as quantidades pré-estabelecidas nesta franquia, será pago mensalmente ainda o valor referente às impressões excedentes, conforme os valores unitários das impressões ofertados na proposta de preços pela CONTRATADA, conforme descritos abaixo:

Descrição Resumida	Valor Global da Franquia Mensal para 14.000 Impressões	Valor Detalhado da Franquia Mensal	Valor Unitário da Impressão Excedente
1 (uma) Impressora jato de tinta, impressão colorida	R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais)	200 impressões coloridas	Impressão colorida
		R\$ 80,00	R\$ 0,40
4 (quatro) impressoras multifuncional laser, impressão monocromática, 1 bandeja		14.000 Impressões monocromáticas	Impressão monocromática
		R\$ 700,00	R\$ 0,05
4 (quatro) impressoras multifuncional laser, impressão monocromática, 2 bandejas			
Fornecimento de impressão Laser colorida A3			50 impressões laser A3 cor
	R\$ 100,00		R\$ 2,00

- 5.4.** Os valores apresentados já deverão incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos ser prestados ao **CRA-ES** sem ônus adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme **saldo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.008 – Locação de Equipamentos e Bens Móveis em Geral**, aprovada para o presente exercício, ficando condicionada à suplementação orçamentária de acordo com o Termo de Ajuste de Saldo constante nos autos.

6.2. CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:

- 6.2.1.** Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).
- 6.2.2.** Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.
- 6.2.3.** Apresentação, **juntamente com as Notas Fiscais/Faturas**, dos seguintes documentos:
- a)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
 - b)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizado;
 - d)** Declaração de Regularidade com o Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa **CONTRATADA** seja Microempresa ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Empresa de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

- 6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.4.** Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, O **CRA-ES** comunicará à **CONTRATADA** para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 6.5.** Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à **CONTRATADA**.
- 6.6.** O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.
- 6.7.** O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da **CONTRATADA** manter as obrigações do contrato.
- 6.8.** O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:
- a) O **CRA-ES** efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30, portanto, as Notas Fiscais/Faturas e/ou boletos bancários e demais certidões de quitação recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.
- 6.9.** O **CRA-ES** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a **CONTRATADA** não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

- 7.1.** Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data **CONTRATADA** ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela **CONTRATADA**, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.
- 7.2.** O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art.65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:
- 8.1.1.** Advertência;
- 8.1.2.** Multa de:
- a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido na Nota Fiscal que estiver pendente de pagamento, em caso de atraso do envio da Nota Fiscal, superior ao prazo estipulado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo **CRA-ES**);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **CRA-ES**, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CRA-ES**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CRA-ES** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

8.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo **CRA-ES**, no **prazo de quinze dias corridos**, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

8.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – ARBITRAGEM

9.1. Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente Contrato será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e Regulamento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 30 de novembro de 2018.

Adm. Hércules da Silva Falcão

Presidente do CRA-ES
CRA-ES nº 0058

Sr. Thiago José Oliosi

Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 056.767.317-02

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE OU IMPEDITIVO

Vitória, 30 de novembro de 2018.

Ao
Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES
Ref.: **Processo administrativo CRA-ES nº 0100/2018**

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Na qualidade de representante legal da empresa **ATO SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.229.857/0001-64, situada na Rua Padre Antônio, nº 13, Comércio 1, Pavimento 1, Bairro Morada de Santa Fé, CEP 29143-832, Cariacica-ES, **declaramos a inexistência de fato superveniente** à emissão das certidões apresentadas, impeditivo de habilitação no presente certame licitatório.

Declaramos ainda, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e demais legislações pertinentes, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz.**

Sr. Thiago José Oliosí
CPF nº 056.767.317-02